



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº018/02

SÚMULA – Altera disposições da Lei nº 090/94 (Código de Posturas do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JESUS FERREIRA GUIMARÃES E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A redação do parágrafo único do Artigo 103 e o Artigo 104 da Lei nº 090/94 (Código de Posturas do Município), passarão a vigorar com a seguinte Redação:

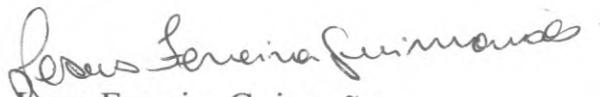
Art. 103 -

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, bem como nos feriados decretados pelo Executivo Municipal, e aos sábados o horário de funcionamento será das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 104 – O Prefeito Municipal poderá, através de Lei, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2002.


Jesus Ferreira Guimarães
VEREADOR2